



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

LEI Nº 125/91.

DE 18 de NOVEMBRO DE 1.991.

Cria a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Craíbas, em substituição a atual Diretoria de Saúde e Assistência Social e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Saúde e Assistência Social em substituição a atual Diretoria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão que em substituição a atual Diretoria de Saúde e Assistência Social fica (substituída) como responsável pelas atividades de Assistência Médica, Social a população local, mediante a administração de Postos de Saúde, Hospitais, ou entidades correlatas de promoções de bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim a recuperação e melhoria das condições devidas desses indivíduos e grupos sociais.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social ora criada, tem a seguinte divisão:

I - Divisão de Saúde que tem por finalidade:

a) - Promover o levantamento dos problemas da Saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combates às doenças com eficácia;

b) - Manter estreita articulação e coordenação com os órgãos e entidades da Saúde da esfera Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;

c) - Administrar as Unidades da Saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socor-



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

ro imediato;

- d) - Executar programas de Assistência Médica Odontológica a Escolares;
- e) - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- f) - Promover junto a população local campanhas de Educação Sanitária;
- g) - Promover a vacinação em massa de nossa população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.

II - Divisão de Assistência Social

que tem por finalidade:

Planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades na área de Assistência Social do Município.

Art. 4º - Para o funcionamento adequado da Secretaria de Saúde e Assistência Social, ficam criados os seguintes cargos:

- 1 (um) cargo de Secretário de Saúde e Assistência Social. CCL.
- 1 (um) cargo de Diretor da Divisão de Saúde. CC- 2.
- 1 (um) cargo de Diretor da Divisão de Assistência Social. CC-2.

Art. 5º - O Secretário de Saúde e Assistência Social é o encarregado de dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à área da Saúde e Assistência Social.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da atual Secretaria da Saúde e Assistência Social ora criada, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os Projetos e/ou atividades da extinta Diretoria de Saúde e Assistência Social, relocando-os se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, 18 de NOVEMBRO DE 1.991.

Jose Barbosa dos Santos

JOSE BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO

Francisco Barbosa dos Santos

FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Hum - 1.991.

Raíza Pereira dos Santos
Raíza Pereira dos Santos
Chefe Div. de Serv. Gerais